

**UNIVERSIDADE DE COIMBRA****Despacho n.º 14483/2010**

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º e do n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, do n.º 5 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, da alínea a), do n.º 1, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, da alínea a), do n.º 2, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego:

1.1 — Na Vice-Reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, a competência para presidir aos júris de concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares, de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica e de equivalência a doutoramento nas Faculdades de Letras, Direito, Medicina, Psicologia e de Ciências da Educação, com poder de subdelegação nos respectivos Directores na qualidade de Presidentes dos Conselhos Científicos, desde que, neste caso, se verifiquem os demais requisitos legais.

1.2 — Na falta, ausência ou impedimento da Vice-Reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, a presidência dos júris a que se refere o número anterior incumbirá ao Vice-Reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins e na falta, ausência ou impedimento deste, ao Vice-Reitor Doutor Henrique do Carmo Santos Madeira.

2.1 — No Vice-Reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, a competência para presidir aos júris de concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares, de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica e de equivalência a doutoramento nos Departamentos de Arquitectura, Ciências da Terra, Ciências da Vida, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Física, Matemática e Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia, com poder de subdelegação no respectivo Director na qualidade de Presidente do Conselho Científico, desde que, neste caso, se verifiquem os demais requisitos legais.

2.2 — Na falta, ausência ou impedimento do Vice-Reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins, a presidência dos júris a que se refere o número anterior incumbirá à Vice-Reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro e na falta, ausência ou impedimento desta, ao Vice-Reitor Doutor Henrique do Carmo Santos Madeira.

3.1 — No Vice-Reitor Doutor Henrique do Carmo Santos Madeira, a competência para presidir aos júris de concursos para professores catedráticos, associados e auxiliares, de provas para a obtenção do título de agregado, de provas de doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica e de equivalência a doutoramento no Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia e nas Faculdades de Farmácia, Economia e Ciências do Desporto e Educação Física, com poder de subdelegação nos respectivos Directores na qualidade de Presidentes dos Conselhos Científicos, desde que, neste caso, se verifiquem os demais requisitos legais.

3.2 — Na falta, ausência ou impedimento do Vice-Reitor Doutor Henrique do Carmo Santos Madeira, a presidência dos júris a que se refere o número anterior incumbirá à Vice-Reitora Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro e na falta, ausência ou impedimento desta, ao Vice-Reitor Doutor António Manuel de Oliveira Gomes Martins.

4 — Por força do presente Despacho, considera-se revogado o Despacho n.º 2973/2010, de 15 de Fevereiro.

10 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.  
203682077

**UNIVERSIDADE DE LISBOA****Reitoria****Despacho n.º 14484/2010**

Nos termos dos artigos 80.º e 83.º-A do ECDU e do artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de equiparação a bolsheiro dos docentes.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 6 de Setembro de 2010. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

**Regulamento de equiparação a bolsheiro**

Ouvido o Senado,

Nos termos dos artigos 80.º e 83.º-A do ECDU e do artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o

Regulamento da Universidade de Lisboa em matéria de equiparação a bolsheiro dos docentes.

**Artigo 1.º****Bolsas de estudo e equiparação a bolsheiro**

1 — Os docentes da Universidade de Lisboa podem ser equiparados a bolsheiro, no País ou no estrangeiro, pela duração que se revelar mais adequada ao objectivo e com ou sem vencimento, nos termos deste regulamento.

2 — Os docentes da Universidade de Lisboa podem candidatar-se a bolsas de estudo, no País ou no estrangeiro, nos termos deste regulamento.

**Artigo 2.º****Requisitos**

1 — A concessão do regime de equiparação a bolsheiro pressupõe:

- a) O reconhecimento do interesse público na iniciativa;
- b) A inexistência de prejuízo para o serviço.

2 — Não são concedidas equiparações a bolsheiro com duração inferior a três meses.

3 — As situações de mobilidade de curta duração têm o seu enquadramento no artigo 13.º do Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Lisboa.

**Artigo 3.º****Situação funcional**

1 — A equiparação a bolsheiro caracteriza-se pela dispensa temporária, total ou parcial, do exercício das funções, sem prejuízo dos direitos inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração, salvo nos casos de equiparação a bolsheiro sem vencimento, e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolsheiro é temporária e não implica a perda do posto de trabalho.

**Artigo 4.º****Competência e Procedimento**

1 — Compete ao Reitor, com faculdade de delegação, conceder a equiparação a bolsheiro, mediante despacho que fixará a respectiva duração, condições e termos.

2 — O procedimento a seguir é o seguinte:

a) Requerimento do interessado dirigido ao Reitor, entregue nos serviços de pessoal de cada unidade orgânica com a antecedência mínima de trinta dias em relação ao período em que pretende beneficiar da equiparação a bolsheiro, devendo identificar a actividade a que respeita, a duração, o interesse científico, pedagógico e cultural e os resultados previsíveis para a valorização do docente;

b) Instrução do processo nas unidades orgânicas, sendo ouvido o Director;

c) Decisão pelo Reitor, em prazo não superior a trinta dias.

3 — A autorização de equiparação a bolsheiro é revogável a todo o tempo, com fundamento no incumprimento das obrigações a que ficou sujeito o equiparado.

4 — O despacho que concede a equiparação a bolsheiro será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, quando envolva dispensa total do exercício das respectivas funções por período igual ou superior a seis meses.

**Artigo 5.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva publicação no *Diário da República*.

203681323

**Despacho n.º 14485/2010**

Nos termos dos artigos 83.º e 83.º-A do ECDU e no uso dos poderes conferidos no artigo 31.º, n.º 1, alínea s), dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é aprovado o Regulamento da Universidade de Lisboa relativo ao Professor Emérito.

Reitoria da Universidade de Lisboa, 6 de Setembro de 2010. — O Reitor, *(Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa)*.